



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Av. Professor Nestor Antunes de Oliveira, 61, Centro, Santa Cruz, Paraíba, CEP 58.824-000

CNPJ 08.999.690/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº 471,
AUTOR: PODER EXECUTIVO

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação no âmbito do Município de Santa Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei;

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Santa Cruz, incluindo a Administração Indireta.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Santa Cruz consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Av. Professor Nestor Antunes de Oliveira, 61, Centro, Santa Cruz, Paraíba, CEP 58.824-000

CNPJ 08.999.690/0001-46

informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta Lei;

II – as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesses público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e,

III – utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilidades pela tecnologia da informação.

Art. 2º. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Santa Cruz – SIC, acessível via web, no endereço <http://www.santacruz.pb.gov.br/> ou através do Protocolo Geral, situado na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, destinado a:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

III – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
e

IV - protocolar requerimentos, por meio físico ou virtual, de acesso a informações.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Av. Professor Nestor Antunes de Oliveira, 61, Centro, Santa Cruz, Paraíba, CEP 58.824-000
CNPJ 08.999.690/0001-46

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º. Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Santa Cruz, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município de Santa Cruz.

§ 1º – O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º – Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Santa Cruz (<http://www.santacruz.pb.gov.br/>) o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Santa Cruz – SIC, redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Av. Professor Nestor Antunes de Oliveira, 61, Centro, Santa Cruz, Paraíba, CEP 58.824-000

CNPJ 08.999.690/0001-46

§ 3º - Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Santa Cruz – SIC deverá:

I – receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no início II do § 3º do art. 3º desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - Não são informações do interesse público despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contêm conteúdo decisório.

Art. 4º. O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em Decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados anualmente pelo INPC – IBGE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Av. Professor Nestor Antunes de Oliveira, 61, Centro, Santa Cruz, Paraíba, CEP 58.824-000

CNPJ 08.999.690/0001-46

§ 1º - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria.

Art. 5º. Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Santa Cruz, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.santacruz.pb.gov.br/>, em cujo portal serão inseridos de forma temática, dentre outros:

- I** – a listagem de endereços e telefones de equipamentos públicos e serviços;
- II** – gestão participativa e controle social;
- III** – guia de serviços públicos;
- IV** – orientação para emissão de documentos online;
- V** - atos administrativos e legislação;
- VI** – licitações;
- VII** - forma de acesso a processos administrativos;
- VIII** – processos seletivos;
- IX** – dados censitários e indicadores municipais;
- X** – espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;
- XI** – perguntas e respostas mais frequentes;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Av. Professor Nestor Antunes de Oliveira, 61, Centro, Santa Cruz, Paraíba, CEP 58.824-000

CNPJ 08.999.690/0001-46

XIII – acompanhamentos de programas e ações previstas no PPA.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Art. 6º. Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º - Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Santa Cruz, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO

Art. 7º. Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Av. Professor Nestor Antunes de Oliveira, 61, Centro, Santa Cruz, Paraíba, CEP 58.824-000

CNPJ 08.999.690/0001-46

cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão de Monitoramento, criada por esta Lei.

§ 1º - A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Secretaria e Órgão da Administração Indireta e será presidida pela Secretaria de Administração do Município, através de seu Secretário ou outro servidor público municipal designado por este, a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 2º - São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles assim definidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 8º. Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Av. Professor Nestor Antunes de Oliveira, 61, Centro, Santa Cruz, Paraíba, CEP 58.824-000

CNPJ 08.999.690/0001-46

§ 1º - O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do art. 7º desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta Lei e composto por 01 (um) Procurador Municipal, 01 (um) representante da Secretaria de Administração e 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, contando cada um, com seu respectivo suplente.

§ 2º - O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

§ 3º - É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Art. 9º. As ações decorrentes da implementação desta Lei serão coordenadas pela Secretaria de Administração.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, em 30 de dezembro de 2013.


RAIMUNDO ANTUNES BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL